



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

CANDIDATURAS DA 2ª FASE DO ANO DE 2010 - "INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRACÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"

Lista de Candidatos Excluídos - Provisória

São Miguel

Titular da Candidatura	Fundamentação
Teófilo Miguel Raposo Ferreira	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 473,64€ e o valor da renda máxima admitida é 491,79€ ) - do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro.
Rute Andreia Tavares Cabral Gaspar	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 423,83€ e o valor da renda máxima admitida é 607,50€ ) - do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro.
Maria Sofia Rebelo Teles	Contraria o disposto na alínea a) - ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na habitação a que se refere a candidatura - do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro.
Tiago João Cordeiro Mota	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 450,00€ e o valor da renda máxima admitida é 491,79€ ) - do nº 1 do art. 28º e na Alínea c) - excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos - do art. 31º, ambos do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Rui Jorge Raposo Silva	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - do nº1 do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Sara Maria Franco Ferreira Capaz Sebag	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 189,52€ e o valor da renda máxima admitida é 342,69€ ) - e na Alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - ambas do nº1, do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro.
Maria da Glória Bispo da Silva Gravitto Rodrigues	Contraria o disposto na alínea b) - não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinados à habitação - do nº1, do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro.
José Luis Soares Vieira Cabral	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - do nº1 do art. 28º e na alínea e) - não vive em união de facto com a companheira por um período superior a dois anos - do nº3 do art. 6º, ambos do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Conceição de Fontes Pacheco	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 333,18€ e o valor da renda máxima admitida é 445,50€ ) - do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Alda Maria da Silva Azevedo Ferreira	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - e na alínea h) - renda apresentada é superior ao limite do valor da RMA (RMA - 342,69€ Renda - 350€) - ambos do nº1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Adelino de Medeiros Tavares	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - do nº1 do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Celestino Lima Pacheco	Candidato é devedor ao fisco e não fez prova de ter algum plano de amortização, o que contraria o disposto no art. 7º da Portaria nº 15/2010, de 11 de Fevereiro
Paulo Alexandre Raposo de Melo	Contraria o disposto na alínea i) - a tipologia da habitação candidata é desadequada ao nº de elementos do agregado familiar - do nº1 do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Ana Paula Raposo Carreiro Pascoal	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 294,60€ e o valor da renda máxima admitida é 607,50€ ) - do nº 1 do art. 28º e na alínea c) - candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos - do art. 31º, ambos do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Virgínia Ferreira Oliveira	Contraria o disposto na alínea a) - não reúne as condições de acesso previstas no diploma - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Graça de Faria Leandro Afonso	Contraria o disposto na alínea c) - candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro

Ana Patrícia Moniz Bettencourt Rodrigues	Contraria o disposto na alínea c) - candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos (sem contrato de arrendamento) - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Lúcia da Conceição Pereira Sousa Simão	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - do nº1 do art. 28º e na alínea c) - candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos (sem contrato de arrendamento e sem certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a fazenda nacional) - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
João Damasceno Mendes Ferreira	Contraria o disposto na alínea i) - a tipologia da habitação candidata é desadequada ao nº de elementos do agregado familiar - do nº1 do art. 28º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Flávio António Andrade da Ponte Silva	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 454,80€ e o valor da renda máxima admitida é 491,79€ ) - do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Natália da Conceição Soares Almeida	Contraria o disposto na alínea a) - não reúne as condições de acesso previstas no diploma (moradia arrendada em empreendimento a custos controlados) - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Ricardo Manuel Amaral da Costa	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU - do nº1 do art. 28º e na alínea c) - candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos (declaração de RSI e atestado de residência, contrato de arrendamento caducado) - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Maria Filomena Amaral Pacheco Oliveira	Candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos (Contrato de arrendamento, plano de regularização de dívidas à segurança social) - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro
Paulo Roberto de Sousa Fernandes	Contraria o disposto na alínea g) - contrato não cumpre regras do NRAU, contrato de seis meses e da alínea h) - renda superior ao valor da renda máxima admitido do nº1 do art. 28º e da alínea c) - não apresenta documentos relativos a todos os elementos do agregado (companheira e filhos desta, segundo declaração da fiscal) - do art. 31º do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro

### Terceira

Silvino Ferreira dos Santos	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos"- (não apresentou contrato de arrendamento; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, recibo de renda; extracto de remunerações da segurança social dos últimos dois anos; Declaração de RSI onde conste o valor auferido no 2009 e o valor mensal de 2010; documento emitido pela Junta de freguesia da área de residência fiscal do candidato e, se necessário, das áreas de residência fiscal anterior, comprovativo de que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na RAA.)
Maria Assunção Barbosa Santos	Alínea b) do art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar sejam proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinada à habitação (a candidata é proprietária de 1 prédios destinado à habitação no concelho de Angra do Heroísmo e co-proprietária de prédio destinado à habitação nas Caldas da Rainha); alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - são excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior uma vez a renda máxima admitida
Dulce Conceição Simões Silveira	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo Rendimento Mensal bruto seja superior a quatro vezes a renda máxima admitida
António Leal Reis	Art. 3 do DLR 23/2009/A - São excluídos os candidatos que não tenham residência permanente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos (o candidato e elementos do seu agregado familiar estão na RAA há menos de um ano e não têm ainda autorização para residirem no país)
Maria Isilda Azevedo Brasil Sousa	Art. 42 do DLR 23/2009/A e art. 14 da Portaria n.º 15/2010 de 11 de Fevereiro de 2010 - São excluídos os candidatos cujo apoio não é cumulável com eventuais apoios concedidos para o mesmo fim e com a mesma natureza pela Administração Central, Regional ou Local, assim como por sociedades Anónimas nas quais a RAA é a única accionista - (Deslocação de doença, recebe apoio pela portaria n.º 66/2010 de 20 de Junho de 2010); alínea b) do art. 28º - São excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar sejam proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinada à habitação (tem prédio destinado à habitação em S. Jorge)
Leontina Machado Lourenço Ribeiro	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida
Olga Fátima Azevedo	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida
Carlos Borges Tavares	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida
Cidália Maria Santos Costa	Alínea b) do art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar sejam proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinada à habitação (o marido da candidata é proprietário de um prédio destinado à habitação S. Miguel)
Francisco António Afonso Pereira	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida

Fábio Alexandre Fagundes Amaral	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo Rendimento Mensal bruto seja superior a quatro vezes a renda máxima admitida
Oriando Marcelo Costa Lopes	Art. 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro - São excluídos os candidatos que sejam devedores ao fisco e à segurança social (tem dívida com a segurança social)
Beatriz Jesus Cota Martins	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”- (não apresentou contrato de arrendamento; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, recibo de renda; Documentos de identificação pessoais
Leandra Maria Garcia Veríssimo	Alínea b) do art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar sejam proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fracção autónoma destinada à habitação (o companheiro da candidata tem habitação própria arrendada em Coimbra)
Teresa Conceição Silva Medeiros Borges	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida
Sofia Paula Lima Dias	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida
Moshik Miah	Alínea i) do n.º 1 do artigo 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de Dezembro - sobreocupação (-2) (agregado familiar constituído por 5 elementos a dormir no mesmo quarto)
Gilberto Silva Fernandes	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo Rendimento Mensal bruto seja superior a quatro vezes a renda máxima admitida
Alda Maria Machado Simão	Alínea e) do n.º 1 art. 28 do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro - São excluídas as candidaturas cujo rendimento mensal bruto seja inferior a uma vez a renda máxima admitida
Nuno Alexandre Oliveira Santos	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”- (não apresentou cópia da nota de liquidação do IRS2009; extracto de remunerações da segurança social dos últimos dois anos em nome do casal; Declaração de RSI, abono de família e subsídio de desemprego onde conste o valor auferido em 2009 e o valor mensal 2010; documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência fiscal do candidato, comprovativo de que o mesmo reside há pelo menos 3 anos na R.A.A.; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social e fazenda nacional em nome do casal candidato.)
Carlos Manuel Ramalho Martins	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”- (certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social e fazenda nacional em nome do casal candidato.)
Sónia Maria Sousa Brasil	Alínea a) do n.º 1 do art. 8º da Portaria 15/2010, de 11 de Fevereiro - são excluídas as candidaturas que não apresentem contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro (a candidata não apresentou contrato de arrendamento)
Ângelo Pimentel Silveira	Artigo 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro - São excluídos os candidatos que sejam devedores ao fisco e à segurança social (o casal tem dívidas para com as finanças e segurança social)
Maria Bernardina Vieira Valadão Paulo	Artigo 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro - São excluídos os candidatos que sejam devedores ao fisco e à segurança social (dívida para com segurança social)
Bruna Costa Farpelha Toste	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”- (Número de identificação bancária; cópia do documento de identificação fiscal de Verónica Toste; cópia da nota de liquidação do IRS 1009; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social e fazenda nacional em nome de Bruno Toste; Certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor de Bruno Toste e Verónica Toste; Declaração de RSI, abono de família e/ou subsídio de desemprego onde conste o valor auferido em 2009 e o valor mensal de 2010; extracto de remunerações da segurança social dos últimos dois anos em nome do casal)
Mariana Medeiros Aguiar	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”- (Número de identificação bancária; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social em nome de Mariana Aguiar e José Andrade; extracto de remunerações da segurança social dos últimos dois anos em nome do casal; cópia da declaração de rendimentos IRS2009 e respectiva nota de liquidação)
Tatiana Alexandra Mendonça Gonçalves	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”- (Cópia do documento de identificação fiscal de Cristiano Costa; Número de identificação bancária; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social em nome do casal; extracto de remunerações da segurança social dos últimos dois anos em nome do casal; cópia da declaração de rendimentos IRS2009 e respectiva nota de liquidação; Certidão dos Serviços das finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor do agregado familiar; documento emitido pela Junta de Freguesia comprovativo de que o mesmo reside há pelo menos tres anos na R.A.A.)

Luís Azevedo Águeda	Contraria o disposto na alínea e) - não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 1.175,05€ e o valor da renda máxima admitida é 1.069,20€ ) - do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Gesualda Margarida Silveira Costa	Contraria o disposto na alínea c) - candidatura não instruída com todos os documentos e elementos exigidos (falta IRS, sem contrato de arrendamento, e ausência de certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a fazenda nacional) - do art. 31º, ambos do DLR nº23/2009/A, de 16 de Dezembro

**Faial**

Maria da Conceição Melo Jorge	Alínea e) não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 1,512,11€ e quatro vezes o valor da renda são 1,180,28€ e alínea h) apresentar uma renda até ao limite do valor da RMA na zona onde se localiza a habitação ( a renda máxima é de 295,07€ e a renda apresentada é de 315,00€), ambas do nº 1 do art. 28 do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Lina Maria Silva Lima Ávila	Alínea e) não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 1,271,63€ e quatro vezes o valor da renda são 1,180,28€ ) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro
Liliana Silveira	Alínea e) não ser o RMB do candidato e do agregado familiar respectivo, inferior a uma vez, nem superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida ( os rendimentos são de 1,511,80€ e quatro vezes o valor da renda máxima admitida é 1,180,28€ ) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro

**Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2010, de 16 de Dezembro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a presente lista.**

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2011

O Director Regional da Habitação  
  
 Carlos Manuel Redondo Faias